



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 56/2023

Ementa: Estabelece o fornecimento de uma alimentação balanceada, nutritiva e saudável em todas as escolas do Município de Barra Mansa, instituindo ações para o combate à obesidade infantil.

Art. 1° Esta lei estabelece medidas para combater à obesidade infantil e juvenil, promovendo ambientes saudáveis nas escolas públicas e privadas do Município de Barra Mansa.

Art. 2° É proibida a venda e oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de educação infantil e fundamental no Município de Barra Mansa.

Parágrafo único. Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos seguirá as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 3° Para os propósitos desta lei, alimentos ultraprocessados são aqueles fabricados por meio de várias etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos dos quais são exclusivamente utilizados pela indústria, conforme definido no Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 4° O descumprimento desta lei resultará nas seguintes penalidades:

- I – notificação para correção, em um prazo de 10 (dez) dias;
- II – advertência;
- III – no caso de escolas privadas, multa diária de 1 (um) salário mínimo e meio, vigente até a regularização da irregularidade.

Parágrafo único. Os recursos, provenientes das multas mencionadas no inciso III, serão destinados às ações e programas voltados para a segurança alimentar dos jovens e combate à obesidade infantil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 5º O Poder Executivo irá regulamentar esta lei, estabelecendo prazos para que as escolas públicas e privadas se adaptem às suas disposições.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 17 DE JUNHO DE 2023.

Vereadora Paola da Pizzaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

É importante que o município tenha ações de combate à obesidade infantil, para que não acarrete em consequências na vida de nossa população adulta. Vale ressaltar que a obesidade é uma doença com gravíssimas consequências, ocasionando doenças crônicas e sobrecarga do sistema de saúde. O presente projeto justifica-se, também, pelo fato dessas mudanças, no padrão dietético, estarem relacionadas, conforme mostram os estudos, a um aumento do consumo de um determinado tipo de alimento: os ultraprocessados.